



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

LEI Nº 2.666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Boituva".

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Boituva, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e nas situações de emergência, desastre ou estado de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV – Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Secretária;
- III – Conselho Municipal de Defesa Civil;
- IV – Setor Técnico;
- V – Setor Operacional.

Art. 6º. Os membros do COMDEC serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os membros do COMDEC não serão gratificados, excetuando-se apenas o servidor designado para a função de Coordenador que fará jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos até o limite de R\$ 1.000,00.

Art. 7º. Compete ao Coordenador da COMDEC:

- I** – organizar as atividades de defesa civil no Município;
- II** – declarar situação de emergência para áreas atingidas por desastres;
- III** – propor ao Prefeito a decretação de estado de calamidade pública, quando a situação exigir;
- IV** – promover e organizar a capacitação da defesa civil mirim nas escolas do município.

Parágrafo único. As funções do Coordenador serão exercidas concomitantemente com as funções do cargo público que ocupa.



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Art. 8º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão colegiado e de caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete:

- I** – aprovar políticas municipais de Defesa Civil;
- II** – aprovar os planos e programas elaborados pelo Coordenador do COMDEC;
- III** – assessorar o Chefe do Poder Executivo no âmbito da Defesa Civil.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa Civil compor-se-á de:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- V** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.
- VI** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VII** – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sendo:
 - a) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito e Transporte Urbano;
 - b) 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
 - c) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- VIII** – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IX** – 01 (um) representante das Indústrias;
- X** – 01 (um) representante do Comércio (CDL);
- XI** – 01 (um) representante da CPFL;
- XII** – 01 (um) representante da SABESP;
- XIII** – 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Boituva;
- XIV** – 01 (um) representante do Hospital São Luiz



PREFEITURA DE BOITUVA

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
CEP 18550-000
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: 15 3363-8800

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, observando para tanto o parágrafo único do artigo 6º.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 659 de 27 de Novembro de 1990.

Prefeitura de Boituva, 15 de dezembro de 2017

FERNANDO LOPES DA SILVA

Prefeito do Município de Boituva/SP

Publicado no Jornal Oficial
"MUNICÍPIO DE BOITUVA"

Edição nº 569 Pág. 10

Data 29 / 12 / 2017